



**EMENDA Nº 15/96-L - À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**



Acrescenta Parágrafo Único ao
Artigo 224, da L.O.M..

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de
suas atribuições legais que lhe são
conferidas pelo art. 57, § 2º, da Lei
Orgânica do Município de São Roque,

Faz saber que a Câmara aprovou
e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica acrescido ao Artigo 224
da Lei Orgânica Municipal um Parágrafo Único, com a seguinte
redação:

"Parágrafo Único - O Município, por lei
de iniciativa do Executivo, de acordo com suas possibilidades
financeiras e tendo em vista os objetivos constantes do "caput",
instituirá programa de crédito educativo, que obedecerá às
seguintes normas:

1 - concessão de bolsa de estudos para
cursos superiores, nas áreas de medicina, odontologia,
assistência social, direito, engenharia civil, ciências contábeis
e administração de empresas;

2 - concessão de bolsas integrais ou
parciais, de acordo com as possibilidades financeiras do
estudante beneficiado, não podendo as bolsas parciais, em
qualquer caso, serem inferiores a cinquenta por cento (50%) das
bolsas integrais;

3 - pagamento do benefício recebido,
unicamente pelo próprio beneficiário, após sua formatura e
exclusivamente na forma da prestação de serviços, para o que, a
cada hora de aula corresponderá uma hora de serviço, não podendo
ser prestadas menos que vinte (20) horas semanais de trabalho;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Caixa Postal 80 - CEP 18130-000 - SP - Tel.: (011) 425-2433 - C.G.C. 50.804.079/0001-81

EMENDA Nº 15/96-L - À L.O.M.



4 - seleção dos beneficiários pelos critérios de renda per capita familiar e de aproveitamento escolar;

5 - concessão das bolsas preferencialmente aos moradores de São Roque, podendo-se atender a pessoas de outros Municípios se não houverem interessados habilitados;

6 - concessão das bolsas apenas para estudantes aprovados em vestibulares de escolas superiores do Estado de São Paulo;

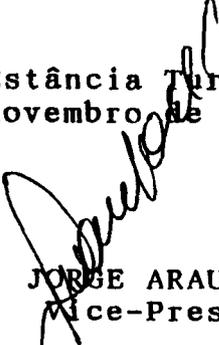
7 - valor das bolsas limitado ao valor da anuidade escolar."

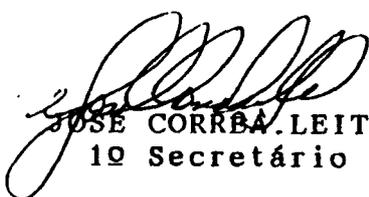
Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

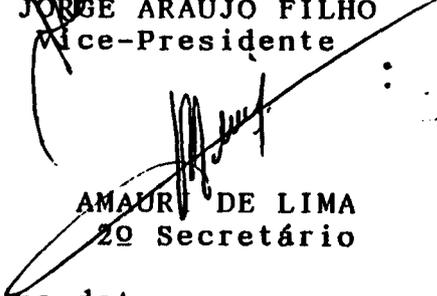
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 20 de novembro de 1996.

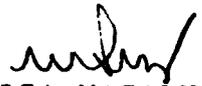

ROSA MARIA SALVETTI NUNES
Presidente


JORGE ARAUJO FILHO
Vice-Presidente


JOSE CORRÊA LEITE
1º Secretário


AMAURI DE LIMA
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supra:


MARCIA LUIZA MAGALHÃES VAZ
Diretora Geral